

SEGURO DPVAT

ANA CAROLINA MENEGAZ

**SEGURO DPVAT: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, AÇÃO JUDICIAL,
QUESTÕES POLÊMICAS E FATOS IMPORTANTES SOBRE O SEGURO
OBRIGATÓRIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.194/74¹**

Trata-se de um seguro de caráter social, que visa indenizar as vítimas de acidente de trânsito, mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei 6.194/74. O referido seguro obrigatório visa a cobertura de sinistros de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica.

Nos casos de morte, o valor da indenização é de R\$ 13,5 mil. Nos casos de invalidez permanente, o valor é de até R\$ 13,5 mil, variando conforme a lesão da vítima. Já as despesas médicas e hospitalares são reembolsadas em até R\$ 2,7 mil, considerando os valores gastos pela vítima em seu tratamento. O prazo para solicitação é de até 03 (três) anos da data do óbito, ciência da invalidez ou do acidente, conforme o caso.

Antes de adentrar o tema, importante destacar os principais fatos envolvendo a questão, em âmbito nacional, e que possuem extrema necessidade para compreensão do tema:

1º FATO IMPORTANTE: MEDIDA PROVISÓRIA 904/2019 QUE PREVIA A EXTINÇÃO DO SEGURO DPVAT:

Proposta pelo governo Bolsonaro, a Medida Provisória nº 904/2019, que previa a extinção do Seguro DPVAT, perdeu validade no dia 20 de abril de 2020, sem ter sido votada no Congresso Nacional, cuja data marcou a queda definitiva da Medida Provisória. Portanto, o seguro DPVAT continua valendo.

¹ E-book escrito por Ana Carolina Almeida Menegaz, advogada inscrita na OAB/MG 110.829, integrante do corpo jurídico do Escritório Januário Advocacia Militar, desde 2011, atuante em âmbito nacional, pós-graduada em direito e processo do trabalho e pós-graduada em direito e processo civil.

2º FATO IMPORTANTE: A PARTIR DE JANEIRO DE 2021, O SEGURO DPVAT PASSOU A SER ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa assumiu, no dia 18 de janeiro de 2021, a gestão dos recursos e pagamentos do DPVAT, após contrato firmado no dia 15 de janeiro de 2021, com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia federal ligada ao Ministério da Economia e que regula o mercado de seguros, portanto, a partir de janeiro de 2021, a Caixa começou a receber os avisos de sinistros de trânsito, contudo, em relação aos acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020, permanecem sob responsabilidade da Seguradora Líder, até então gestora do seguro.

A solicitação é gratuita e pode ser feita tanto pela vítima quanto pelo beneficiário. Após a entrega da documentação, a Caixa ou a Seguradora líder (acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020), possuem o prazo de 30 dias para análise e pagamento.

3º FATO IMPORTANTE: PRÊMIO ZERO EM 2021

O seguro DPVAT é pago anualmente por todos os proprietários de veículos automotores. Para este ano, entretanto, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou prêmio zero para o DPVAT, ou seja, ele não será cobrado dos contribuintes em 2021.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou DPVAT, é um direito de todos os cidadãos brasileiros. Seja condutor ou pedestre, o seguro dá direito à indenização e reembolso de despesas a qualquer vítima de acidente. Por isso, é importante saber como dar entrada no DPVAT.

COMO REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE A INDENIZAÇÃO

Primeiro passo é acessar o site ou o aplicativo da Seguradora Líder, em relação aos acidentes de trânsito ocorridos até 31 de dezembro de 2021. A partir de 01 de janeiro de 2021, o seguro deverá ser requerido pelo aplicativo da CAIXA DPVAT, site ou nas agências da Caixa Econômica Federal.

Para dar entrada no pedido do Seguro DPVAT é preciso **reunir a documentação de acordo com a cobertura desejada.**

NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É NECESSÁRIO REUNIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Formulário de pedido do seguro DPVAT: a guia da Seguradora Líder ou da CEF deve ser impressa e completamente preenchida, de forma legível e sem rasuras. Os nomes devem ser escritos completos, sem abreviações.

Boletim de Ocorrência policial: a vítima deve se direcionar a uma delegacia para relatar o acidente a um policial, que fornecerá o Boletim de Ocorrência. Ele deve conter dados como endereço, data do acidente e outros dados importantes.

Documento de identificação da vítima: uma cópia simples de um documento de identificação, podendo ser RG, CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento.

CPF da vítima: uma cópia simples do CPF.

Comprovante de residência: uma cópia simples do comprovante, que deve ter sido emitido nos últimos 6 meses.

Laudo do Instituto Médico Legal (IML): a vítima deve se dirigir ao IML da localidade em que ocorreu o acidente para obter um laudo informando a extensão das lesões físicas ou psíquicas e o seu estado de invalidez permanente. Pode-se enviar o documento original ou uma cópia autenticada. Caso não seja possível obter o laudo, ele deve ser substituído pela **Declaração de Ausência de Laudo IML**, parte do formulário de pedido do seguro DPVAT.

Boletim de atendimento médico: uma cópia simples do boletim do primeiro atendimento hospitalar ou ambulatorial, indicando os procedimentos adotados.

Relatório de tratamento: uma cópia simples do relatório médico indicando as lesões decorrentes do acidente, com datas e locais dos tratamentos realizados, sejam clínicos, cirúrgicos ou fisioterápicos, incluindo exames. O relatório também deve indicar a data de conclusão do tratamento, com indicação de seqüela permanente após a alta definitiva.

COBERTURA POR MORTE:

Em caso de morte, além dos documentos de identificação da vítima e que esclareçam a situação do acidente, também é necessário enviar os documentos do beneficiário, ou seja, a pessoa que receberá a indenização do seguro. Essa pessoa será o cônjuge da vítima, desde que não tenha se separado judicialmente. Caso a vítima tenha deixado herdeiros, eles receberão metade da indenização e a outra metade será do cônjuge.

Caso a vítima não tenha deixado cônjuge ou herdeiros, poderá ser o beneficiário qualquer pessoa que provar que o falecimento a privou dos meios necessários à sobrevivência.

Formulário de pedido do seguro DPVAT: a guia da Seguradora Líder deve ser impressa e completamente preenchida, de forma legível e sem rasuras. Os nomes devem ser escritos completos, sem abreviações.

Boletim de Ocorrência policial: o beneficiário ou um representante legal deve se direcionar a uma delegacia para relatar o acidente a um policial, que fornecerá o Boletim de Ocorrência. Ele deve conter dados como endereço, data do acidente e outras informações importantes.

Certidão de Óbito: uma cópia autenticada da Certidão de Óbito.

Documento de identificação da vítima: uma cópia simples de um documento de identificação, podendo ser RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Certidão de Nascimento.

Documento de identificação do(s) beneficiário(s): uma cópia simples de documento de identificação dos beneficiários, podendo ser RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Certidão de Nascimento.

CPF da vítima: uma cópia simples do CPF.

CPF do(s) beneficiário(s): cópia(s) simples do CPF do cônjuge e/ou herdeiros.

Termo de conciliação: caso haja mais de um beneficiário, o termo deve ser preenchido.

Comprovante de residência do beneficiário: uma cópia simples do comprovante de residência do beneficiário, que deve ter sido emitido nos últimos 6 meses.

Laudo do Instituto Médico Legal (IML): uma cópia autenticada do laudo de exame emitido pelo IML.

Boletim de atendimento médico: uma cópia simples do boletim do primeiro atendimento hospitalar ou ambulatorial, indicando os procedimentos adotados.

Relatório de tratamento: uma cópia simples do relatório médico indicando as lesões decorrentes do acidente, com datas e locais dos tratamentos realizados, sejam clínicos, cirúrgicos ou fisioterápicos, incluindo exames. O relatório também deve indicar a data de conclusão do tratamento, com indicação de sequela permanente após a alta definitiva.

Se o beneficiário for filho da vítima:

Se o beneficiário for filho(a) da vítima, basta enviar documento de identificação, CPF e comprovante de endereço do próprio.

Se o beneficiário for cônjuge da vítima:

Certidão de Casamento: uma cópia simples da Certidão de Casamento, com data de emissão atual, caso a vítima fosse casada.

Prova de Companheirismo do INSS: no caso de união estável, deverá ser enviado um comprovante da situação, que pode ser obtida junto ao INSS. Também pode ser uma declaração de dependente da Receita Federal ou alvará judicial.

Se o beneficiário for mãe, pai, avó ou avô da vítima:

Caso o(s) beneficiário(s) seja(m) parente(s) ascendente(s) da vítima, basta enviar documento de identificação, CPF e comprovante de residência de cada beneficiário.

IMPORTANTE: Nos acidentes ocorridos a partir de 29 de dezembro de 2006, data de entrada em vigor da MP 340/2006 (Lei nº 11.482/2007), são beneficiários da indenização, em caso de morte:

- **o cônjuge ou companheiro(a):** que receberá a totalidade da indenização, desde que a pessoa falecida não possua outros herdeiros. Se existem herdeiros, o cônjuge ou companheiro(a) tem direito à metade da indenização (50%);

- **os herdeiros:** se o falecido era casado - ou vivia em união estável - e deixa herdeiros legais, estes terão direito à metade da indenização (50%). Porém, se o *de cujus* não tinha cônjuge ou companheiro(a), os herdeiros receberão o total da indenização, sempre dividida em partes iguais entre eles. São herdeiros do falecido os filhos ou, na sua falta, os pais ou avós;

- **o dependente econômico:** se não existe cônjuge ou companheiro(a) e nem herdeiros legais, aquele que dependia economicamente do falecido, mesmo sem possuir com ele qualquer vínculo familiar, tem direito ao recebimento da totalidade da indenização.

COMO DAR ENTRADA NO DPVAT PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS):

O seguro DPVAT também prevê o reembolso de despesas médicas decorridas do tratamento das lesões causadas por um acidente de trânsito. Contudo, o valor não poderá ser maior que R\$ 2.700,00. Naturalmente, o valor só é repassado quando a vítima for tratada em hospitais particulares.

No processo para dar entrada no DPVAT, a fim de reaver essa quantia, a vítima de acidente ou seu(s) beneficiário(s) deve reunir os seguintes documentos:

Formulário de pedido do seguro DPVAT: a guia da Seguradora Líder deve ser impressa e completamente preenchida, de forma legível e sem rasuras. Os nomes devem ser escritos completos, sem abreviações.

Boletim de Ocorrência policial: o beneficiário ou um representante legal deve se direcionar a uma delegacia para relatar o acidente a um policial, que fornecerá o Boletim de Ocorrência. Ele deve conter dados como endereço, data do acidente, e outras informações importantes.

Documento de identificação da vítima: uma cópia simples de um documento de identificação, podendo ser RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Certidão de Nascimento.

CPF da vítima: uma cópia simples do CPF.

Comprovante de residência: uma cópia simples do comprovante, que deve ter sido emitido nos últimos 6 meses.

Notas fiscais, cupons fiscais, faturas e/ou recibos: comprovantes que mostrem o pagamento das despesas médicas, como farmácia, material hospitalar, exames médicos e odontológicos, pagamento de fisioterapia ou fonoaudiologia. Devem ser enviadas as versões originais dos comprovantes. Eles devem estar impressos com o nome da vítima de acidente e conter data, assinatura, carimbo de identificação, número do CRM, CPF ou CNPJ e a especificação dos serviços prestados, com valores discriminados e a data em que cada um foi executado.

Discriminativo: registro de valores e quantidades de cada despesa médica e suplementar, como diárias e taxas, materiais e medicamentos, exames com preço por unidade, serviços médicos e profissionais especificando as sessões do tratamento, tudo incluindo valores, datas, identificação da vítima e do profissional de saúde responsável. Podem ser enviadas cópias simples dos comprovantes.

Comprovante do pagamento da coparticipação da vítima no convênio médico: podem ser registros como contracheque e boleto bancário quitado com autenticação bancária legível. Devem ser enviadas cópias simples.

Relatório/demonstrativo do convênio médico: registro indicando as despesas de coparticipação da vítima, discriminando os serviços médicos prestados e/ou materiais fornecidos, os valores da coparticipação em cada despesa, com data e identificação da vítima. Cópia simples.

Boletim de Atendimento Médico Hospitalar (BAM): documento que comprova que as despesas médicas foram decorrentes de lesões geradas pelo acidente de trânsito em questão. Pode ser substituído por registro equivalente e deve ser enviado em cópia simples.

Solicitações médicas: formulário de pedido ou declaração onde o profissional da saúde faz o requerimento de exames, medicamentos, tratamentos fisioterápicos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outros. Também deve conter uma justificativa do médico ou responsável, com data, assinatura, carimbo de identificação e número do CRM, CPF ou CNPJ. Deve ser enviada uma cópia simples.

Receituário médico: receita de cada medicamento, com identificação da vítima e do médico responsável e, ainda, data, assinatura, carimbo de identificação e número do CRM, CPF ou CNPJ. Cópia simples.

COMO DAR ENTRADA NO DPVAT PARA DESPESAS MÉDICAS PAGAS POR TERCEIROS:

Caso a vítima de trânsito não seja responsável pelo pagamento das despesas, devem, ainda, ser enviados os seguintes documentos:

Notas fiscais, cupons fiscais, faturas e/ou recibos: ao contrário de cópia simples, devem ser enviados os originais.

Documento de identificação do beneficiário: uma cópia simples de um documento de identificação, podendo ser RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Certidão de Nascimento.

CPF do beneficiário: uma cópia simples.

Comprovante de residência do beneficiário: uma cópia simples do comprovante, que deve ter sido emitido nos últimos 6 meses.

Como dar entrada no DPVAT para despesas médicas pagas por terceiros que sejam pessoa jurídica:

Notas fiscais, cupons fiscais, faturas e/ou recibos: ao contrário de cópia simples, devem ser enviados os originais.

Estatuto ou Contrato Social: uma cópia simples do documento qualificando um funcionário da empresa a receber os valores do reembolso.

Documento de identificação do funcionário: uma cópia simples de um documento de identificação do funcionário que receberá o reembolso, podendo ser RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Certidão de Nascimento.

CPF do funcionário: uma cópia simples.

Comprovante de residência do funcionário: uma cópia simples do comprovante, que deve ter sido emitido nos últimos 6 meses.

Autorização de pagamento: documento oficializando a autorização do pagamento do reembolso.

Termo de declaração e quitação: deve dizer respeito às categorias 3 e 4.

COMO ENVIAR OS DOCUMENTOS DO SEGURO DPVAT:

O próximo passo é enviar a documentação acima citada, para a Seguradora Líder ou Caixa Econômica Federal. A documentação deve ser entregue em um dos pontos de atendimento do seguro ou através do aplicativo de smartphone de uma das Seguradoras.

Se toda a documentação estiver completa e correta, a análise do pedido é feita em até 30 dias e o pagamento, quando devido, é depositado na conta corrente ou poupança do beneficiário.

Caso a indenização não seja suficiente para cobrir as despesas médicas e os danos causados, recebimento de um valor em relação aos danos permanentes causados pelo acidente, ou não seja aprovada a indenização do DPVAT, **a vítima poderá ingressar com ação judicial.**

QUESTÕES POLÊMICAS NO ÂMBITO JUDICIAL

1ª QUESTÃO POLÊMICA: NECESSIDADE OU NÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AJUIZAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS.

O STF, no final de 2014, julgou o Recurso Extraordinário 631.240, estabelecendo o entendimento de que o prévio requerimento administrativo direcionado ao INSS, por parte do beneficiário, é condicionante ao ajuizamento de pretensão junto ao Poder Judiciário. Embora a decisão dissesse respeito aos casos de obtenção de benefícios previdenciários, ela passou a ser utilizada, por alguns operadores do direito, analogicamente, aos pedidos de pagamento do Seguro DPVAT. **A decisão não é pacífica.**

Contudo, alguns Tribunais de Justiça entendem que não é necessário o pedido administrativo (a negativa da Seguradora) para dar entrada

no pedido judicial, como por exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que editou a Súmula de nº 4, colocando uma pá de cal acerca do assunto, vejamos: "*Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT*".

2ª QUESTÃO POLÊMICA: VÍTIMA INADIMPLENTE TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT?

A Súmula 257, do Superior Tribunal de Justiça, consagra o entendimento de que a falta de pagamento do prêmio não constitui motivo para recusar o pagamento da indenização do seguro DPVAT e não faz diferença se a vítima é terceiro ou proprietário do veículo sinistrado.

3ª QUESTÃO POLÊMICA: QUAL O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT?

O prazo prescricional para a propositura da ação objetivando a cobrança do seguro obrigatório é de 03 (três) anos, consoante a reiterada jurisprudência dos tribunais superiores, consolidada pela Súmula nº 405, do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 03 (três) anos."

TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO:

- **REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS**: 03 (três) anos da data do acidente.
- **NO CASO DE MORTE**: 03 (três) anos da data do óbito.
- **EM RELAÇÃO AOS CASOS DE INVALIDEZ**: a ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT prescreve em **03 (três) anos** (Súmula 405-STJ). O termo inicial do prazo prescricional é a data em que o segurado teve **ciência**

inequívoca do caráter permanente da invalidez. Em outras palavras, conta-se da data em que a pessoa teve ciência de que estava inválido permanentemente. Nesse sentido, existe um enunciado do STJ:

Súmula 278-STJ: o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

QUANDO SE CONSIDERA QUE A PESSOA TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ?

REGRA: a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico. Assim, para efeitos de início do prazo prescricional, considera-se que o segurado somente tem ciência da invalidez permanente, quando é produzido um laudo médico atestando essa condição, ou seja, após a alta médica do tratamento, restou constatado que a sequela tem caráter permanente, ou seja, não existem recursos na medicina para reverter o quadro.

EXCEÇÕES: o prazo prescricional se inicia, mesmo sem ter sido feito laudo médico, se:

- A) a invalidez permanente for notória (ex: acidente no qual a vítima teve amputada suas duas pernas); ou
- B) se o conhecimento anterior resultar comprovado na fase de instrução.

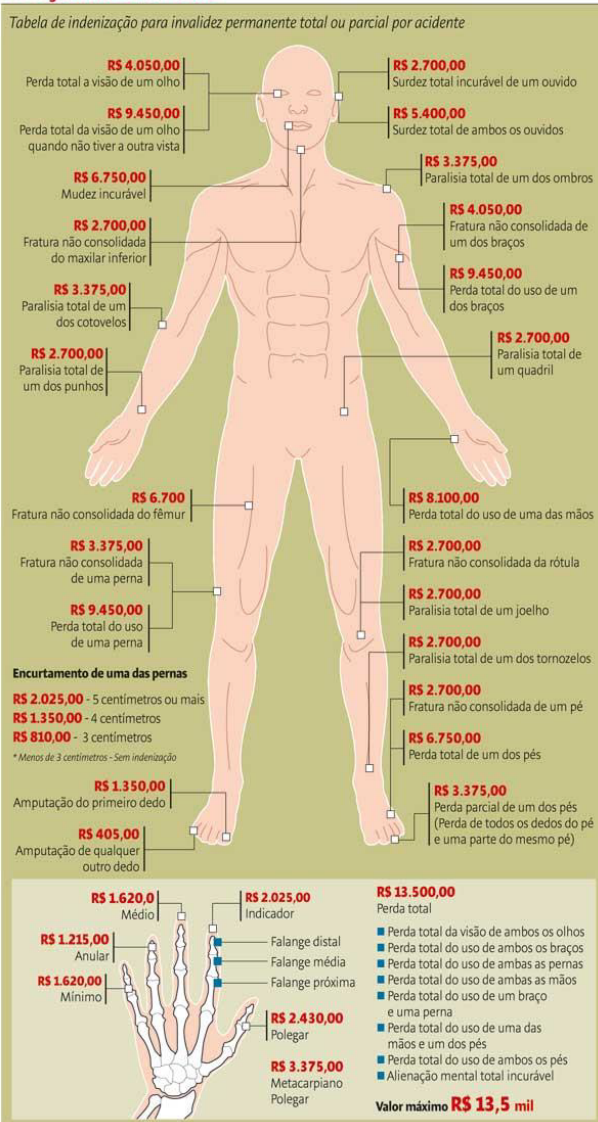
Dessa forma, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, **a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico.**

Após a análise das questões polêmicas envolvendo o seguro DPVAT, nos casos de pedidos judiciais, reforço que, caso o pedido administrativo não seja deferido pela Seguradora ou o valor recebido

administrativamente seja inferior ao devido, torna-se necessário o ajuizamento da ação judicial para o reconhecimento do direito.

No caso de invalidez parcial, o cálculo do valor a que a vítima tem direito é feito com base na tabela SUSEP, instituída pela Lei nº 11.945, de 2009. De acordo com o texto, o valor máximo de indenização do DPVAT é de R\$ 13.500,00, a ser pago em casos de morte ou invalidez total permanente. Vejamos:

Preço da invalidez



É importante destacar, contudo, que no caso de invalidez parcial, ficará a cargo do médico que atender a vítima determinar a porcentagem da indenização.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

JULGADO RECENTE DO STJ SOBRE O SEGURO DPVAT:

A Colenda 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça equiparou o Seguro DPVAT ao Seguro de vida, tornando impenhorável o valor da indenização recebida pelos familiares de vítima fatal de acidente de trânsito, conforme prescreve o artigo 833, VI, do NCCP. Vejamos a ementa do acórdão:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR MORTE. DPVAT. SEGURO DE VIDA. IDENTIDADE. IMPENHORABILIDADE. CPC/1973, ART. 649, VI (CPC/2015, ART. 833, VI). INCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. "O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro" (REsp 876.102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012). 2. Os valores pagos a título de indenização pelo "Seguro DPVAT" aos familiares da vítima fatal de acidente de trânsito gozam da proteção legal de impenhorabilidade ditada pelo art. 649, VI, do CPC/1973 (art. 833, VI, do CPC/2015), enquadrando-se na expressão "seguro

de vida". 3. Recurso especial a que se dá provimento. (**REsp 1412247/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021**).

Essa recente decisão proferida pela Colenda 4ª Turma do STJ traçou um importante paralelo acerca da equiparação entre o seguro DPVAT e o seguro de vida, que possui a proteção da impenhorabilidade conferida pelo art. 833, VI, do CPC/2015², portanto, correto o posicionamento da 4ª Turma que assegurou que os valores pagos pelo "seguro DPVAT" devem receber o mesmo tratamento, posto que se identifica com a indenização paga, em razão do "seguro de pessoa", previsto pelo art. 789 e ss. do CC/2002³.

² **Art. 833. São impenhoráveis:**
[...] **VI - o seguro de vida;**

³Seção III - Do Seguro de Pessoa

Art. 789. Nos seguros de pessoas, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com o mesmo ou diversos seguradores.

Art. 790. No seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado.

Parágrafo único. Até prova em contrário, presume-se o interesse, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou descendente do proponente.

Art. 791. Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Parágrafo único. O segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Art. 794. No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

Art. 795. É nula, no seguro de pessoa, qualquer transação para pagamento reduzido do capital segurado.

Art. 796. O prêmio, no seguro de vida, será conveniado por prazo limitado, ou por toda a vida do segurado.
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, no seguro individual, o segurador não terá ação para cobrar o prêmio vencido, cuja falta de pagamento, nos prazos previstos, acarretará, conforme se estipular, a resolução do contrato, com a restituição da reserva já formada, ou a redução do capital garantido proporcionalmente ao prêmio pago.

Art. 797. No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. No caso deste artigo o segurador é obrigado a devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica já formada.

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.

Art. 799. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Cumpra registrar, ainda, que o Seguro DPVAT, por ser um seguro "obrigatório", não pode ser descaracterizado e diferenciado dos demais, até porque sua constituição é prevista juntamente com as demais, pelo Decreto-Lei nº 73/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, que regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, em seu artigo 20, inciso "I", portanto, por se tratar de Seguro de Vida/Pessoa, o Seguro DPVAT, indubitavelmente, está elencado no rol indicado no artigo 833, do Código de Processo Civil, sendo atingido pelo manto da **Impenhorabilidade Absoluta**.

Registre-se que, "ao instituir a impenhorabilidade do seguro de vida, quis o legislador assegurar a efetividade da proteção patrimonial que o segurado [ou, no caso do DPVAT, a própria lei instituidora] desejou destinar aos beneficiários; o valor devido pela empresa seguradora a esse título não é penhorável por dívidas destes nem do espólio ou do autor da herança, porque em qualquer dessas hipóteses tal intuito estaria frustrado." (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil, vol. IV, São Paulo: Malheiros, 2004, p. 355).

Desta forma, é possível concluir, em uma análise teleológica, que o Seguro DPVAT se presta a salvaguardar os interesses seguráveis inerentes à pessoa, portanto, nada mais justo que seja equiparado ao seguro de vida, previsto no artigo 789 e seguintes do Código Civil, posto que a indenização recebida pelos beneficiários da vítima fatal de trânsito, além do caráter alimentar, necessita de proteção em relação ao seu patrimônio, uma vez que a indenização foi paga com o intuito de diminuir as perdas econômicas ocorridas em razão da morte da vítima.

Art. 800. Nos seguros de pessoas, o segurador não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

Art. 801. O seguro de pessoas pode ser estipulado por pessoa natural ou jurídica em proveito de grupo que a ela, de qualquer modo, se vincule.

§ 1º O estipulante não representa o segurador perante o grupo segurado, e é o único responsável, para com o segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§ 2º A modificação da apólice em vigor dependerá da anuência expressa de segurados que representem três quartos do grupo.

Art. 802. Não se compreende nas disposições desta Seção a garantia do reembolso de despesas hospitalares ou de tratamento médico, nem o custeio das despesas de luto e de funeral do segurado."

Essas são as principais informações acerca do seguro DPVAT, agora você já sabe como requerer a indenização tanto pela via judicial como pela via administrativa, mas nunca é demais lembrar, no trânsito, dê preferência à vida.



AINDA TEM DÚVIDAS?

CLIQUE AQUI!

EMAIL:

ATENDIMENTO@JANUARIOADVOCACIA.COM.BR

ANA CAROLINA ALMEIRA MENEGAZ, É ADVOGADA INSCRITA NA OAB/MG SOB O Nº 110.829, ESPECIALISTA EM DIREITO MILITAR E PÓS-GRADUADA EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL PELA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES E EM DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO PELA UNIDERP. INTEGRA A EQUIPE DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E RECURSAIS DO JANUÁRIO ADVOCACIA.